LEI Nº 269

O Prefeito do Município do Belo Jardim, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a extinção da Secretária Geral e de Providências Correlatas.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir a Secretaria Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Fica ainda extinto o cargo de Secretário CC-1.

Art. 3º- Os serviços até vinculados a Secretaria que ora se extingue ficarão subordinados ao Departamento Administrativo.

Art. 4º- O Prefeito do Município no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Lei, baixará Decreto regulamento os seguintes Departamentos:

Departamento de Saúde e Bem-Estar
Departamento de Finanças
Departamento de Educação e Cultura
Departamento de Viação e Obras

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 1977.

José Fábio Galvão
Prefeito